



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 DE NOVEMBRO DE 2023

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas (lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa), e seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas as dependências da CONTRATADA, franquia de 30 kg mensais.

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL/KG	QUANT. ESTIMADA ANUAL/KG
01	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, E SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES	30 KG	360 KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			HIGIENICO-SANITARIAS ADEQUADAS AS DEPENDENCIAS DA CONTRATADA. LAVAGEM DE ROUPA SUJA, SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA.		
--	--	--	---	--	--

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária em respeito às normas da Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária), Portaria nº 354 publicada em realizada em 04 de fevereiro de 2012, que se aplica a todas as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde do país, sejam elas públicas, privadas, civis e militares, localizadas ou não na mesma área física dos serviços de saúde, podendo ser próprias ou terceirizadas. A contratante tem que estar enquadrada dentro dessa regulamentação.

6 - LOCAL DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 - A prestação do serviço consistirá em coleta e contagem de peças/tipo, lavagem, secagem/prensagem e devolução das mesmas, nos horários e dias conforme descrição na ordem de fornecimento.

6.2 - O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem.

6.3 - Entende-se por ideais condições de reuso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Portaria nº 354 publicada em realizada em 04 de janeiro de 2012.

6.4 - O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

6.5 - O prestador de serviço, deverá recolher as roupas, semanalmente, e verificar se o saco hamper está devidamente amarrado em plenas condições de transportá-lo ao local de lavagem;

6.6 - As peças que por ventura sofrerem danos em razão da imperfeita execução do serviço objeto da presente licitação, deverão ser imediatamente repostas pela CONTRATADA.

6.7 - Contagem e retirada das peças de roupa suja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.1 - O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser separada e contada por tipo/peça (conforme descrição na tabela do item 5, deste instrumento) pela Contratante na presença do funcionário da Contratada.

6.7.2 - O Contratante na presença da Contratada deverá realizar um check list da quantidade de peças de roupa a serem lavadas.

6.7.3 - O check list das peças retiradas deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar como responsável do Contratante;

6.8 - Da entrega das peças de roupas limpas:

6.8.1 - O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48(quarenta e oito) horas, exceto nos finais de semanas ou feriados;

6.8.2 - A roupa processada e separada por tipos de peças e natureza de uso, deve ser entregue no estabelecimento informado pelo Município;

6.8.3 - O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, ou no caso da roupa embalada em sacos plásticos e/ou tecido, poderá ser transportado em carros abertos;

6.8.4 - O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;

6.8.5 - Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7.2. No presente caso, a nota de empenho e a ordem de fornecimento substituirão o contrato.

8 - HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1 - Habilitação jurídica e fiscal.

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) Doc. De Identificação com foto do responsável legal;
- c) CND Federal;
- d) CND Estadual;
- e) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- f) Certidão negativa FGTS;
- g) CNDT.
- h) Alvará Sanitário;
- i) Alvará de Localização e Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

070102.10.301.1001.2056 Manutenção das Unidades de Saúde

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0257

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0258

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0259

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0504

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de

10 - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO: R\$ 14.160,00 (Quatorze mil e cento e sessenta reais)

Capim Branco, MG 31 de Outubro de 2023.

Maria da Conceição de Deus
Agente de Contratações

Cristiani Angélica de Araújo Moreira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Minuta Contrato

PROCESSO DE COMPRA Nº #NumeroEdital#

DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroPregao#

CONTRATO Nº #NumeroContrato#/#AnoAtual4#

Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o nº #CPF AutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF Nº #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até a entrega dos serviços, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - A CONTRATANTE será responsável pela entrega e retirada da roupa na sede da CONTRATADA.

5.1.1 - O prazo para entrega das roupas não será superior a 48(quarenta e oito) horas, exceto nos finais de semanas ou feriados;

5.1.2 - A coleta e a entrega das roupas serão realizadas, conforme cronograma definido entre as partes.

5.1.2.1- A prestação do serviço consistirá em coleta das peças, lavagem, secagem/prensagem e devolução das mesmas nos horários e dias conforme descrição na ordem de fornecimento.

5.1.3 - O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria de Saúde do Município de Capim Branco, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à prestação de serviço.

5.1.4 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.5 - A Secretaria de Saúde do Município de Capim Branco reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.2 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

070102.10.301.1001.2056 Manutenção das Unidades de Saúde

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0257

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0258

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0259

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0504

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.4 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.6 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.7 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.8 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente#

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#

#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº #CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome_____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº _____